



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº JO, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19,

CONSIDERANDO que desde o início da atual crise nacional da Pandemia do Coronavírus, a AGE tem procurado se antecipar na tomada de decisões, com os objetivos de garantir um mínimo de atendimento na prestação responsável dos nossos serviços e, principalmente, preservar a saúde de todos;

CONSIDERANDO que as medidas até agora adotadas foram pautadas pelas portarias e demais atos dos tribunais, no que toca ao acompanhamento dos prazos processuais, assim como pelas Deliberações emanadas do Comitê Estadual Extraordinário COVID 19, que coordena as ações no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO que o rápido agravamento da situação em Minas Gerais e no Brasil, a exemplo do que ocorreu e continua ocorrendo em outros países, nos obriga a adotar novas medidas;

CONSIDERANDO que o Gabinete da AGE segue acompanhando a evolução da pandemia e continuará avaliando a situação, para adotar novas medidas, caso haja necessidade, para Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores e estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na AGE, a partir da próxima quinta-feira, 19 de março até o dia 27 de março, mantendo em regime de plantão os serviços administrativos, de consultoria e assessoramento jurídicos e de acompanhamento judiciais indispensáveis.

Art. 2º - O regime de plantão adotado será realizado, sempre que possível, mediante a utilização do trabalho remoto, a critério de cada chefia.

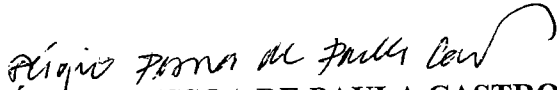
Art. 3º - No caso de anúncio local, estadual ou nacional de evolução da doença para a instituição de quarentena e consequente proibição de deslocamentos, ficará instituído, sem necessidade de ato complementar, o trabalho remoto de todos os setores da AGE, na forma prevista nesta Ordem de Serviço e sob supervisão do Procurador-Chefe e Advogado-Regional de cada unidade.

Art. 4º - O gerenciamento das atividades de trabalho remoto será feito pelas chefias imediatas, sem prejuízo do pagamento da ajuda de custo, nos termos da Resolução AGE nº 47, de 17 de março de 2020, e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único - As chefias imediatas deverão encaminhar à Chefia de Gabinete até o dia 23 de março de 2020 o plano de trabalho da respectiva unidade referente ao trabalho remoto adotado.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.


SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado